

LEI Nº 1592-01/2017

(PROJETO DE LEI Nº 066-01/2017)

Autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social para grupo familiar em situação de risco e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 075/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aluguel social no valor mensal de até R\$ 300,00 (Trezentos Reais) pelo período de até doze meses, para o grupo familiar de IRACEMA ANTUNES RIBEIRO, ante a situação atual de sua residência estar localizada em área de preservação permanente tendo como endereço a Rua Rubem Feldens nº 903 na Vila Zwirtes, neste município, sendo que Laudo Técnico aponta risco iminente de deslizamento à margem direita do Rio Taquari e representa riscos de desabamento.

§ 1º No prazo estipulado acima, de forma conjunta, pela família e Poder Público, será efetuada a remoção da edificação para outro terreno.

§ 2º É de responsabilidade da família a ser beneficiada com o aluguel social a procura imóvel para locação.

§ 3º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 4º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível e devidamente preenchido. O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será de responsabilidade do titular do benefício.

§ 5º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga no décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

§ 6º O valor da primeira parcela será proporcional ao período que compreende o dia da assinatura do contrato ao último dia do mês.

§ 7º O pagamento será efetuado, ao beneficiário, mediante a apresentação e entrega de recibo do mês anterior.

§ 8º Quando o valor do aluguel for inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor total deste. Na hipótese do valor ser superior, esta diferença deverá ser complementada pelo beneficiário ao locador, com a ciência deste. É vedada a locação entre parentes.

Art. 2º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes.

Art. 3º O cancelamento do auxílio social dar-se-á mediante o término do contrato.

Art. 4º Cessará o benefício, perdendo o direito, se a família:

I - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

II - apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido ao erário municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de dezembro de 2017.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças